



# **Regulamento**

**Projeto “Gouveia REABILITA”**

**Projeto**  
**Gouveia Social**

**Índice**

<b>Preâmbulo</b>	<b>2</b>
<b>Capítulo I - Disposições Gerais</b>	
<b>Leis Habilitantes</b>	<b>3</b>
<b>Âmbito Geográfico</b>	<b>3</b>
<b>Definição de Conceitos</b>	<b>3</b>
<b>Instrução do Processo</b>	<b>5</b>
<b>Análise de Candidaturas</b>	<b>7</b>
<b>Capítulo II – medidas</b>	
<b>“Gouveia Reabilita”</b>	<b>8</b>
<b>Capítulo III – Disposições Finais</b>	<b>12</b>

**Projeto**  
**Gouveia Reabilita**

**Preâmbulo**

Considerando que a habitação assume uma centralidade na vida quotidiana de qualquer pessoa, quer porque se trata de uma necessidade absoluta, quer porque absorve a maior parte dos orçamentos familiares, quer ainda porque constitui parte dominante do património familiar.

Considerando que conforto habitacional é um bem essencial para a qualidade de vida de todos os cidadãos, devendo-se, assim, assegurar as condições mínimas de habitabilidade.

Considerando que existem agregados familiares, residentes no concelho de Gouveia, que se encontram em situação socioeconómica vulnerável, cujas habitações necessitam ser qualificadas com vista ao melhoramento das condições básicas de habitabilidade e mobilidade.

Considerando que devido às dificuldades apontadas, os agregados familiares não dispõem de recursos financeiros que suportem os custos das obras necessárias para às intervenções nas suas habitações.

Assim, no uso da competência prevista no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e conferida pelas alíneas c) do n.º 4 do artigo 64.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5 -A/2002, de 11 de Janeiro, é elaborado o presente regulamento do projeto Gouveia Reabilita.

## Capítulo I

### Disposições Gerais

#### Artigo 1º

##### Leis Habilitantes

O presente regulamento tem por legislação habilitante o disposto no n.º 8 do artigo 112º e artigo 241º, ambos da Constituição da República Portuguesa, a alínea a) do n.º 2 do artigo 53º conjugada com a alínea a) do n.º 6 do artigo 64º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e o disposto na alínea c) do n.º 4 do artigo 64º da Lei 169/99 de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

#### Artigo 2º

##### Âmbito

O presente Regulamento estabelece os princípios gerais e as condições de acesso às participações financeiras e ao apoio técnico a conceder pelo Município de Gouveia, visando melhorar as condições de habitabilidade de pessoas isoladas e de agregados familiares em situação socioeconómica vulnerável do Município, que residam em habitação de que sejam proprietários, usufrutuários ou titulares de direito de uso e habitação.

#### Artigo 3º

##### Definição de conceitos

1) Para efeitos do disposto no presente Projeto entende-se por:

- a) **Agregado Familiar:** são considerados elementos do agregado familiar, as pessoas que vivam em economia comum e que tenham entre si os seguintes laços:
  - i) Cônjuge ou pessoa com quem viva em união de facto há mais de dois anos;
  - ii) Parentes e afins maiores em linha reta e em linha colateral, até ao 3º grau: Pais; Sogros; Padrasto, Madrasta, Filhos, Enteados, Genro, Nora, Avós, Netos, Irmãos, Cunhados, Tios, Sobrinhos, Bisavós, Bisnetos;
  - iii) Parentes e afins menores em linha reta e linha colateral (não têm limite de Grau de parentesco);

- iv) Adotantes, tutores e pessoas a quem o requerente esteja confiado por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito;
  - v) Adotados restritamente e os menores confiados administrativamente ou judicialmente a algum dos elementos do agregado familiar.
- b) O conceito de agregado familiar para a verificação da condição de recursos é o aproximado ao conceito de agregado familiar doméstico (as pessoas que vivem na mesma casa) e com alguma relação de parentesco.
- c) Não são consideradas como fazendo parte de um agregado familiar pessoas que:
- i. Tenham um vínculo contratual (por exemplo, hospedagem ou aluguer de parte de casa);
  - ii. Estejam a trabalhar para alguém do agregado familiar;
  - iii. Estejam em casa por um curto período de tempo;
  - iv. Se encontrem no agregado familiar contra a sua vontade por motivo de situação de coação física ou psicológica.
- d) **Dependentes:**
- i. filhos, adotados ou enteados, menores não emancipados e menores sob tutela;
  - ii. filhos, adotados, enteados e ex-tutelados, maiores que, não tendo mais de 25 anos nem tendo auferido anualmente rendimentos superiores ao salário mínimo nacional, no ano a que o IRS respeita, frequentem o 11.º ou 12.º ano, frequência de curso de Especialização Tecnológica (CET) ou Superior ou cumprimento do serviço militar ou cívico;
  - iii. filhos, adotados, enteados e ex-tutelados, maiores, inaptos para o trabalho e para angariar meios de subsistência, quando não auferirem rendimentos superiores ao IAS;
  - iv. filhos, adotados, enteados e ex-tutelados, maiores de idade, portadores de grau de incapacidade permanente superior a 60%.
- e) **Rendimentos** – o valor mensal de todos os ordenados, salários e outras remunerações do trabalho, subordinado ou independente, incluindo diuturnidades, horas extraordinárias e subsídios, ainda o valor de quaisquer pensões, nomeadamente de reforma e aposentação por velhice, invalidez e sobrevivência, e os provenientes de outras fontes de rendimento.

- f) **Rendimento mensal ilíquido** – o quantitativo que resultar da divisão por doze da soma dos rendimentos ilíquidos, auferidos por todos os elementos do agregado familiar.
- g) **Rendimento mensal ilíquido “per capita”** – o quantitativo que resultar da divisão pelo número de elementos que compõem o agregado familiar pelo valor do rendimento mensal ilíquido, calculado nos termos da alínea anterior;
- h) **Indexante dos apoios sociais (IAS)** - Constitui o referencial determinante da fixação, cálculo e atualização dos apoios e outras despesas e das receitas da administração central do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais, qualquer que seja a sua natureza, previstos em atos legislativos ou regulamentares
- i) **Residência permanente** – A habitação onde o requerente e os elementos que compõem o agregado familiar residem de forma estável e duradoura e que constitui o respetivo domicílio para todos os efeitos, incluindo os fiscais.
- j) **Obras de conservação, reparação e beneficiação** — todas as obras que consistam em reparação de paredes, coberturas e pavimentos, arranjos de portas e janelas e instalação ou melhoramento de instalações sanitárias, saneamento e eletricidade.
- k) **Obras de melhoramento de condições de segurança e conforto de indivíduos com mobilidade reduzida** — todas aquelas que se demonstrem necessárias à readaptação do espaço no sentido de o adequar à habitabilidade da pessoa com mobilidade reduzida.
- l) **Produtos de apoio** - qualquer produto, instrumento, equipamento ou sistema técnico usado por uma pessoa com deficiência, especialmente produzido ou disponível que previne, compensa, atenua ou neutraliza a limitação funcional ou de participação.

#### **Artigo 4º**

##### **Instrução do processo**

- 1) O processo de candidatura, às várias medidas, deve ser entregue no Gabinete de Apoio ao Município, adiante designado por GAM, do Município, instruído com os seguintes documentos:
- a) Formulário de Candidatura, de acordo com o modelo que consta do anexo ao presente regulamento e dele faz parte integrante, devidamente preenchido (a fornecer pelos serviços);

- b) Cópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão, de todos os elementos do agregado familiar;
- c) Cópia do Número de Identificação Fiscal (caso não seja detentor do Cartão de Cidadão), de todos os elementos do agregado familiar;
- d) Cópia do Cartão da Segurança Social, de todos os elementos do agregado familiar;
- e) Declaração da Junta de Freguesia, nos termos da qual se ateste que o candidato reside e se encontra recenseado no Concelho de Gouveia e qual a composição do respetivo agregado familiar;
- f) Documentos comprovativos dos rendimentos auferidos pelo requerente e todos os elementos do seu agregado familiar (rendimentos provenientes de trabalho dependente, os rendimentos provenientes de trabalho independente, as bolsas de formação, as prestações pecuniárias da segurança social, o subsídio de desemprego e quaisquer outros rendimentos auferidos pelo agregado);
- g) No caso de membros do agregado familiar que, sendo maiores, não apresentem rendimentos devem fazer prova de situação de desemprego, frequência de ensino, ou outra situação devidamente justificada;
- h) Declaração da Repartição de Finanças comprovativa dos valores patrimoniais do agregado familiar;
- i) Outros documentos que o requerente entenda apresentar, comprovativos da situação de carência em que se encontra;
- j) Para comprovação das declarações de rendimentos e de património do requerente e do seu agregado familiar, o Município pode solicitar a entrega de declaração de autorização concedida de forma livre, específica e inequívoca para acesso a informação detida por terceiros, designadamente informação fiscal e bancária;
- k) Cópia de documento comprovativo da titularidade ou propriedade do imóvel ou fração a intervencionar;
- l) Pelo menos três orçamentos para as obras a efetuar, onde conste o preço proposto e a descrição e quantificação dos trabalhos a realizar, bem como o prazo de execução, em conformidade modelo próprio a disponibilizar pelos serviços;
- m) Fotocópia de documento comprovativo do pagamento do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), ou documento comprovativo da sua isenção;

n) Declaração do candidato, nos termos da qual autoriza a realização das diligências necessárias para averiguar da veracidade dos elementos fornecidos para análise, bem como para solicitar às entidades ou serviços competentes a confirmação desses elementos;

o) Declaração, sob compromisso de honra, atestando a veracidade de todas as declarações prestadas, referindo, nomeadamente, que não beneficia de outro apoio destinado ao mesmo fim, que não usufrui de quaisquer outros rendimentos para além dos declarados, e que faz da habitação inscrita para o apoio a sua residência única, exclusiva e permanente;

2) Os documentos mencionados no n.º 1 são comuns a todos os apoios vigentes do Projeto “Gouveia Reabilita”, sendo que, no que respeita aos apoios referido no n.º 3 do artigo 7º o candidato deverá ainda apresentar:

a) Certidão Multiuso;

b) Prescrição médica com discriminação dos produtos de apoio/ajudas técnicas (alínea b) do n.º 3 do artigo 7º);

c) Pelo menos três orçamentos dos produtos de apoio/ ajudas técnicas prescritas pelo médico (alínea b) do n.º 3 do artigo 7º).

### **Artigo 5º**

#### **Análise das candidaturas**

Compete ao Gabinete da Educação e Ação Social e à Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística a análise de todas as candidaturas no âmbito do presente Regulamento.



## **Capítulo II**

### **Artigo 6º**

#### **Objeto**

A medida “ Gouveia Reabilita” traduz-se na prestação de apoio técnico e na comparticipação financeira destinada à melhoria das condições de habitabilidade de pessoas isoladas e/ou agregados familiares em situação socioeconómica vulnerável.

### **Artigo 7º**

#### **Apoios**

Para efeitos do disposto no presente regulamento, podem ser contempladas:

- 1) Apoio técnico dos serviços da Autarquia na elaboração de projetos de arquitetura e especialidades, caso os mesmos detenham disponibilidade para o efeito;
- 2) Obras de recuperação, conservação e beneficiação, a comprovar mediante relatório de vistoria técnica realizada ao imóvel pela Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística;
- 3) Apoio com vista à melhoria das condições de funcionalidade e conforto de pessoas com mobilidade reduzida tendo em conta a segurança no domicílio, decorrentes de processo de envelhecimento, de doenças crónicas ou debilitantes e de deficiência física/motora comprovada:
  - a) Obras de adaptação;
  - b) Aquisição de produtos de apoio para pessoas com deficiência (ajudas técnicas), de acordo com norma ISO 9999:2007, nomeadamente:
    - i) Produtos de apoio para lavagem banho e duche;
    - ii) Dispositivos para suporte;
    - iii) Produtos de apoio para acessibilidade vertical;
    - iv) Equipamentos de segurança na habitação e noutros edifícios.

### **Artigo 8º**

#### **Condições de acesso**

- 1) Podem candidatar-se pessoas isoladas e/ou agregados familiares em situação socioeconómica vulnerável.
- 2) A concessão dos apoios depende da verificação do seguinte requisito geral:

## Capítulo II - Medidas

### Seção I – “Gouveia Reabilita”

---

- a) Residência e recenseamento no Concelho de Gouveia;
- b) Terem idade igual ou superior a 65 anos de idade ou integrarem um agregado familiar composto por casal ou pessoa isolada (família monoparental) em que um ou mais elementos serão obrigatoriamente dependentes nos termos da lei em vigor;
- c) Ser proprietário, usufrutuário ou titular do direito de uso e habitação;
- d) Não possuir, o candidato ou qualquer elemento do agregado familiar, outro bem imóvel destinado a habitação, para além daquele que é objeto de pedido de apoio;
- e) Não ser titular de qualquer contrato de arrendamento habitacional.
- f) Que faça da habitação inscrita para o apoio a sua residência única, exclusiva e permanente;
- g) Situação de carência económica comprovada através da análise dos Rendimentos do agregado familiar:
  - i. No apuramento da capitação dos rendimentos do agregado familiar, a ponderação de cada elemento é efetuada de acordo com a escala de equivalência seguinte:

<i>Quadro A</i>		
Apuramento da capitação dos rendimentos do agregado familiar		
<b>Elementos do Agregado Familiar</b>	<b>Peso</b>	<b>Rendimentos do agregado familiar (RAF)</b>
Requerente	<b>1,00</b>	1 x IAS
Por cada indivíduo maior	<b>0,50</b>	(0,50 x nº de indivíduos maiores x IAS)
Por cada indivíduo menor	<b>0,30</b>	(0,30 x nº de indivíduos menores x IAS)
RAF ≤ (1 x IAS) + (0,50 x nº de indivíduos x IAS) + (0,30 x nº de indivíduos menores x IAS)		

3) Para efeitos de determinação do Rendimento Bruto Mensal, são considerados, designadamente, os rendimentos provenientes de trabalho dependente, os rendimentos provenientes de trabalho independente, as bolsas de formação, as prestações pecuniárias da segurança social, o subsídio de desemprego e quaisquer outros rendimentos auferidos pelo agregado que o Município constate e entenda englobar no referido Rendimento.

**Artigo 9º**

**Valor do Apoio**

Para as obras a que se refere o n.º 1 e/ou 2 do artigo 7º do presente regulamento será atribuído a título de subsídio, uma comparticipação máxima até ao montante de cinco mil euros, IVA incluído, independentemente do valor total da obra em causa.

**Artigo 10º**

**Pagamento do Apoio**

- 1) O apoio a atribuir será pago mediante autos de medição das obras executadas, os quais serão executados pela Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística.
- 2) O apoio será processado em nome do requerente, após cumprimento do definido no n.º 1 do presente artigo.

**Artigo 11º**

**Fiscalização**

- 1) As obras serão acompanhadas por uma equipa técnica da Câmara Municipal, composta por elementos da Divisão Socioeducativa, Cultural e Desportiva e da Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística, devendo, para tal, ser realizadas avaliações periódicas das situações de acompanhamento e informações técnicas relativas à execução da obra;
- 2) No final da execução da obra será realizado relatório pelos serviços referidos no número anterior, onde se alcance que a mesma foi executada em conformidade com a candidatura aprovada e demais requisitos legais aplicáveis.

**Artigo 12º**

**Execução das obras**

- 1) As obras devem ser iniciadas no prazo máximo de três (3) meses a contar da data da notificação da atribuição do subsídio, e ser concluídas no prazo máximo de nove (9) meses a contar da mesma data, salvo em casos excepcionais devidamente justificados e aceites pelo Município;
- 2) No âmbito da execução das obras devem ser cumpridos todos os requisitos legais aplicáveis, nomeadamente os previstos no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação.

**Artigo 13º**

**Fim das habitações**

- 1) As habitações apoiadas ao abrigo do presente regulamento destinam-se a habitação única, própria e permanente dos proprietários e respetivo agregado familiar;
- 2) Caso ocorra a utilização da habitação para fim diferente do previsto no número anterior ou a sua alienação dentro do prazo de 3 (três) anos, a contar da data da concessão do apoio, tal facto determina, após notificação para o efeito, a imediata devolução do valor do subsídio atribuído;
- 3) Caso o valor do subsídio não seja devolvido no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data da notificação para a devolução, acrescerão juros de mora;
- 4) Exceptua-se do disposto no n.º 2 supra, a transmissão “mortis causa”.

**Capítulo III**

**Disposições Finais**

**Artigo 14º**

**Obrigações dos Beneficiários**

Constitui obrigação dos beneficiários:

- a) Apresentar no prazo máximo de 10 dias úteis, os documentos solicitados pelo Município.

**Artigo 15º**

**Cessaçã o do Direito ao Apoio**

- 1) Constitui causa de cessação imediata do apoio a prestação, pelo beneficiário, de falsas declarações no processo de candidatura;
- 2) No caso de verificação do facto atrás referido, o Município de Gouveia reserva-se o direito de exigir do beneficiário ou daquele a cargo de quem se encontre, a restituição dos benefícios já pagos, bem como de adotar os procedimentos legais julgados adequados.

**Artigo 16º**

**Notificações**

As notificações no âmbito do presente Regulamento são efetuadas para a morada indicada pelo requerente.

**Artigo 17º**

**Afetação de Verbas**

As verbas referentes aos apoios económicos constantes do presente Regulamento têm como limite o valor inscrito no Orçamento do Município, bem como o fundo disponível para o período respetivo.

**Artigo 18º**

**Casos omissos**

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento, que não possam ser resolvidos pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas serão submetidos para decisão da Câmara Municipal.

**Artigo 19º**

**Entrada em vigor e Duração**

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após publicação no sítio do Município e em locais de estilo.